



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO Nº 05/2010

Processo Administrativo n.º 388/02

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Locação n.º 08/06

Termos de Aditamento n.º 08/07; 07/08 e 04/09

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Cid Guimarães Leme, n.º 456, Jardim Fernanda – nesta cidade, onde está instalado o Programa de Saúde da Família do Jardim Fernanda.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Sra. **LEONILDA VANÇAN DE BARROS**, doravante denominada **LOCADORA**, acordam firmar o presente, sujeitando-se as partes às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses, a contar de 20/02/2010

SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor locatício mensal é de R\$ 518,87 (quinhentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos).

2.2. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 6.226,41 (seis mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente, conforme fls. 395 codificada sob nº: 081000/08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0101.310-000.

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 (ressalvadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC ou do IPC da FIPE, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 2 (dois) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

4.2. A LOCADORA deverá ser comunicada, por escrito, do valor apurado pela CSAI/DRI/SMF no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.

4.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

4.4. Findo o prazo de 60 (sessenta) meses de vigência, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de locação, em tudo que não se alterou neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de fevereiro de 2010.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

LEONILDA VANÇAN DE BARROS

RG n.º 10.454.311

CPF n.º 016.692.828-30